

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**1.1** Contratação de empresa (s) especializada (s) para **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde Tavaquara, referente a Emenda Parlamentar Federal através da proposta: 10467.921000/1230-02**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

### 2. SETOR DEMANDANTE.

**a) Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade/Setor/Departamento:** Coordenação de Atenção Primária a Saúde  
**Responsável pela demanda:** Jean Machado Sobrinho

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

**3.1** Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia*



*mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, a satisfação do interesse público.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA.**

A devida solicitação, justifica-se inicialmente da parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Recurso de Emenda Parlamentar PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 10467.921000/1230-02 do Deputado Federal Airton Faleiro, constantes dos autos.

As aquisições dos equipamentos a ser licitado destinam-se a Unida Básica de Saúde TAVAQUARA, o qual é responsável pelo atendimento a população rural, ribeirinha e indígena do reassentamento urbano e coletivo Ruc Pedral.

Para garantir o acesso à saúde de qualidade, é necessário adquirir equipamentos que atendam às necessidades desses pacientes. Isso pode incluir equipamentos de diagnóstico, telemedicina, tratamentos especializados e segurança/higiene. Os equipamentos sugeridos podem melhorar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, além de permitir o acesso a serviços especializados e garantir a segurança e higiene dos pacientes e profissionais de saúde.

Haja vista, que oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados na Unidade Básica de Saúde do Tavaquara, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde.



Devido ao crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, o município de Altamira-PA vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para as unidades de saúde, tal aquisição se faz necessária, em virtude dos equipamentos ora pleiteados, serem devidamente utilizados para melhoramento na qualidade de ações de Saúde.

O quantitativo encaminhado está de acordo com a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 10467.921000/1230-02.

Esta solicitação irá oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma melhor estruturação e qualidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados na Unidade de Saúde, garantindo assim mais conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **5. DO SERVIÇO E DA GARANTIA.**

**5.1** Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;

**5.2** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo;

**5.3** Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste processo licitatório e/ou que não estejam adequados para uso;

**5.4** O objeto deste termo de referência será recebido de forma provisória no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega;

**5.4.1** O recebimento definitivo dar-se-á após os 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

**5.4.2** Caso os itens entregues estejam em desconformidade ou sem condições de uso, o fiscal do contrato notificará o fornecedor para que a falha seja sanada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, sem ônus para a unidade gestora.

## **6. DA ENTREGA.**

**6.1** O prazo de vigência e execução do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com fundamento na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;



**6.2** A entrega dos bens/materiais objeto da licitação será integral e de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência;

**6.3** O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

**6.4** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

**6.5** Os materiais e/ou insumos deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, no setor Almoxarifado Central – CAF, localizado na Rua Coronel José Porfírio, S/N, Bairro: Catedral – Altamira – PA, ficando o custo de transporte a cargo da Contratada;

**6.6** As unidades administrativas competentes da Secretaria de Saúde acompanharão a qualidade dos itens fornecidos, verificando se suas características se encontram em conformidade com as normas vigentes, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

**6.7** Os bens fornecidos serão inspecionados e, caso não sejam aceitos, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar àquilo que efetivamente se pretenda adquirir;

**6.8** Em caso de irregularidade não sanada, o Fiscal de Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando-o à autoridade máxima do órgão participante, para aplicação de penalidades;

**6.9** O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, a saber: de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** Oferecer garantia dos bens, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência;

**7.3** Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à Contratante, bem como discriminar, na referida nota, o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

**7.4** Corrigir, às suas expensas, os bens em que se verificarem defeitos ou incorreções;



**7.5** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.6** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.7** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

**7.8** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

**7.9** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

**7.10** A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**7.11** Oferecer garantia contra defeito pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da efetiva entrega; reparar, corrigir, remover, as suas despesas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Notificar a Contratada a respeito dos defeitos verificados nos bens fornecidos;

**8.2** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estabelecido conforme este instrumento;

**8.3** Fiscalizar a qualidade dos bens entregues, verificando se atendem as condições aqui estabelecidas;

**8.4** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

**8.5** Não efetuar qualquer pagamento à Contratada, caso esta tenha sido regularmente multada pela Contratante, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- **PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0025 1.020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
  - 15003110 – Emendas parlamentares individuais
  - 15013110 – Emendas parlamentares individuais
  - 16010000 – Transferência SUS Bloco de estruturação
  - 16210000 – Transferência SUS de governo estadual
  - 16590000 – Outros recursos vinculados à saúde
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
  - 16010000 – Transferência SUS Bloco de estruturação
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

## **10. DA VIGÊNCIA.**

**10.1** O prazo de vigência da futura Contratação é até o final do ano fiscal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**10.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

**11.1** O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição de bem comum, de que trata a Lei nº10.520/02, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.**

**12.1** O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos;

**12.2** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente, com indicação na Nota Fiscal;

**12.3** Será solicitado, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação de sua situação cadastral, relativamente às



condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**12.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.5** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**12.6** A Contratada deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**13.1** A execução deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

**13.2** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**13.3** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**13.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### **14. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**14.1** Os preços médios unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária anexa neste termo;

**14.2** Não será admitido preço inexequível ou de valor zero;

**14.3** Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN Nº 65, de 7 de julho de 2021 da Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**14.4** O valor estimado total para a devida aquisição é de **138.149,41 (Cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).**

**14.4.1** Através de Emenda Parlamentar da proposta: 10467.921000/1230-02 foi disponibilizado o repasse de 95.050,00 (noventa e cinco mil e cinquenta reais).



**14.4.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira será responsável pela contrapartida no valor que possa exceder o valor repassado pela Emenda Parlamentar.

**15. ANEXOS:**

**15.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista dos itens a serem licitados, incluindo preço médio.

**15.2 Anexo II do Termo de Referência:** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

Ciente e aprovo o Termo de Referência, em 31 de maio de 2023.

Waldecir Aranha Maia  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 2524/2023





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA: LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS, INCLUINDO PREÇO MEDIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	Computador portátil (notebook): especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 ghz; unidade de armazenamento ssd 240 gb interface pcie nvme m.2 , memória ram de 8 gb, em 2 módulos idênticos de 4 gb cada, do tipo sdram ddr4 3000 mhz ou superior, tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por led, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 1 hdmi ou display port e 1 vga, leitor de cartão, webcam full hd (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	Unidade	3	7.529,67	22.589,01
2	Escada com dois degraus - escada com dois degraus estrutura tubular em aço redondo; piso em compensado revestido com borracha antiderrapante; pintura eletrostática em pó.	Unidade	1	268,67	268,67
3	Câmara para conservação de imunobiológicos: com discador de emergência, material de confecção (gabinete interno) aço inoxidável 304, com circulação de ar forçado, com sensores internos, temperatura entre +2° c e + 8°c capacidade até 300 litros , quantidade de gavetas 2 a 5, com sistema de emergência, com registro de dados	Unidade	1	10.798,33	10.798,33
4	Cadeira: material de confecção: aço ou ferro pintado, sem braços, sem regulagem de alt, sem rodízios, assento e encosto de estofado	Unidade	5	842,33	4.211,65
5	Mesa de exames: estrutura material de confecção: com armário  madeira-md	Unidade	3	2.566,67	7.700,01
6	Mesa de escritório: material de confecção: madeira ou mdp ou mdf ou similar /formato: retangular com gavetas	Unidade	3	664,00	1.992,00
7	Ar condicionado: tipo: split, capacidade 9.000 a 12.000 btus, ciclo quente e frio	Unidade	2	3.195,14	6.390,28
8	Lixeira : material de confecção aço inox, capacidade mínima de 30l até 49l	Unidade	2	549,67	1.099,34
9	No-break (para computador/impressora): especificação mínima: que esteja em linha de	Unidade	1	1.526,67	1.526,67

	produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kva. Potência real mínima de 600 w. Tensão entrada 115 / 127 / 220 v (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 v (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 w. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
10	Nebulizador portátil: tipo compressor, número de saídas simultâneas 01	Unidade	2	525,30	1.050,60
11	Longarina: material de confecção do assento e encosto polipropileno, número de assentos 03 lugares	Unidade	3	620,32	1.860,96
12	Mesa de mayo: material de confecção aço inoxidável	Unidade	1	1.551,00	1.551,00
13	Biombo: material de confecção: aço inoxidável, tamanho aço inoxidável, com rodízios	Unidade	1	2.441,26	2.441,26
14	Braçadeira para injeção: material de confecção (estrutura/apoio do braço): aço inoxidável/aço inoxidável tipo: pedestal altura regulável	Unidade	1	1.108,00	1.108,00
15	Carro maca simples: material de confecção aço inoxidável ou alumínio, com grades laterais	Unidade	1	2.517,67	2.517,67
16	Suporte de soro: tipo pedestal, material de confecção aço inoxidável	Unidade	1	1.024,33	1.024,33
17	Armário: material de confecção aço, dimensões altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm, prateleiras 03 ou 04, capacidade mínima da prateleira 20 kg	Unidade	1	914,00	914,00
18	Carro de curativos: material de confecção aço inoxidável, acessórios balde e bacia	Unidade	1	2.944,67	2.944,67
19	Foco refletor ambulatorial: iluminação led, haste flexível	Unidade	2	767,67	1.535,34
20	Mesa ginecológica: estrutura sem armário, material de confecção aço-ferro pintado	Unidade	2	1.848,33	3.696,66
21	Balança antropométrica para obesos: modo de operação/capacidade: digital/ até 300kg régua antropométrica: até 2 metros	Unidade	1	2.018,00	2.018,00
22	Otoscópio simples: - iluminação: fibra optica - led - composição: 5 a 10 espéculos reutilizáveis - alimentação: carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio	Unidade	2	460,82	921,64
23	Mesa para impressora: estrutura aço ou ferro pintado, tampo madeira ou mdp ou mdf ou similar, dimensões mínimas de 50x40x70cm	Unidade	2	215,33	430,66
24	Estetoscópio adulto: material de confecção do auscultador aço inoxidável, tipo duplo	Unidade	2	442,30	884,60
25	Esfigmomanômetro infantil: tipo analógico	Unidade	2	212,50	425,00
26	Estadiômetro: material de confecção alumínio	Unidade	2	1.041,17	2.082,34
27	Oftalmoscópio: composição/iluminação/alimentação: 5 aberturas/led/carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio	Unidade	2	5.060,00	10.120,00
28	Cadeira para obeso: estrutura aço ou ferro pintado, material de confecção estofado, com rodízios, com braços.	Unidade	1	2.159,89	2.159,89

29	Estetoscópio infantil: material de confecção do auscultador aço inoxidável, tipo duplo	Unidade	2	465,50	931,00
30	Estante: material de confecção aço- ferro pintando, capacidade das prateleiras de 101 a 200 kg, com reforço	Unidade	2	1.194,11	2.388,22
31	Impressora laser (comum): especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;	Unidade	2	5.076,67	10.153,34
32	Equipo cart odontológico: terminais: no mínimo 3; seringa tríplice: possui; peça reta: não possui; contra ângulo: não possui; micro motor: não possui; caneta de rotação: não possui.,	Unidade	1	3.566,67	3.566,67
33	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros): modo de operação/capacidade/acessórios: digital/ até 25 litros/ não possui	Unidade	1	24.847,60	24.847,60
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 138.149,41</b>	

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:



*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

[...]



*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

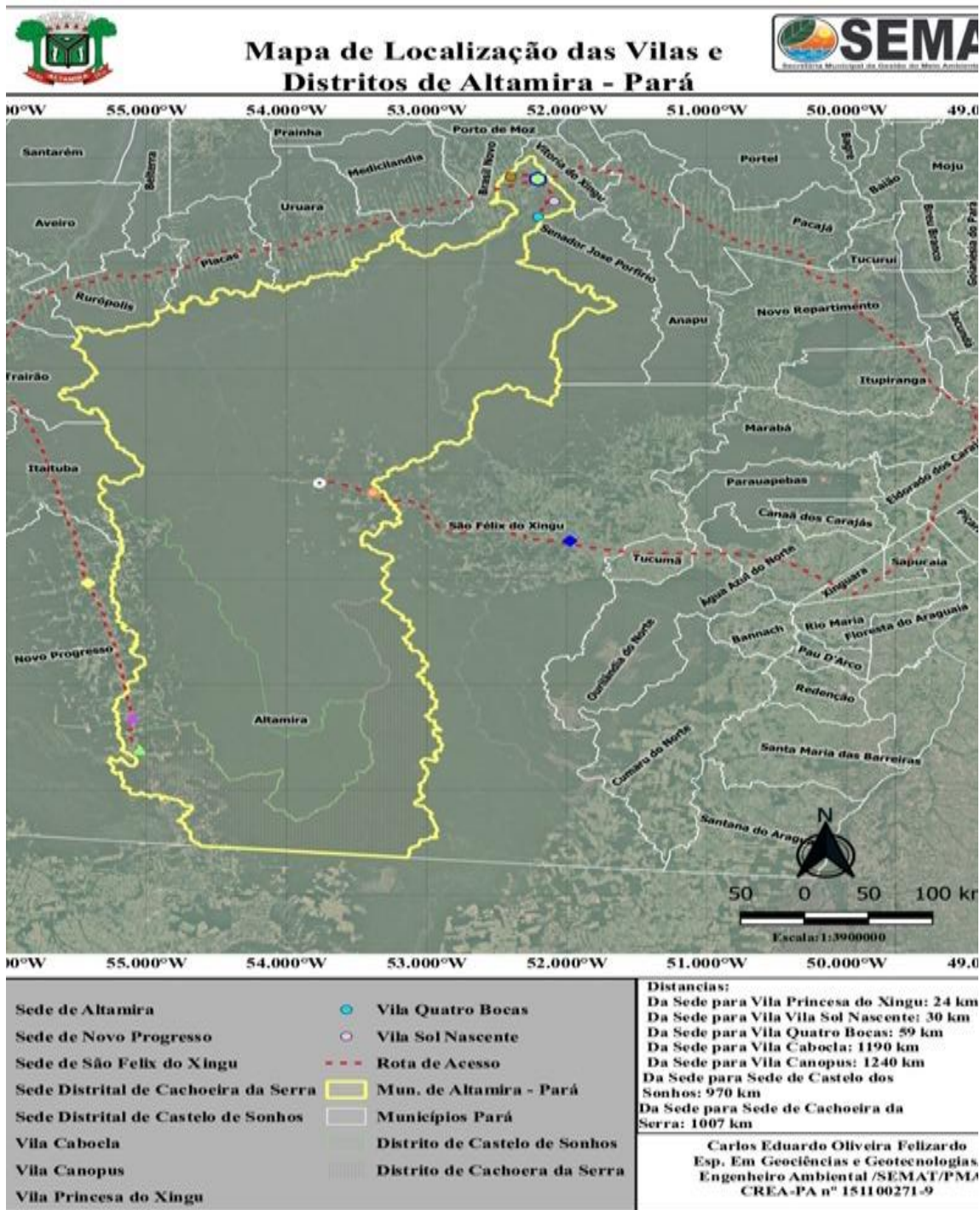
Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:





Acesso:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.





Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

